



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b> 198.389-0/2025
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>: C. D. S. G.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: REVISÃO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA</b>

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

7. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

8. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

## III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

9. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de Revisão de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 1.224/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022, Acórdão nº 334/2021 – TP, artigo 3º, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:





**a) registrar o Ato nº 44/2025**, que retificou em parte o Ato nº 3.529/2019, publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14/01/2025 e em 06/08/2019, respectivamente;

**b) julgar legal** a documentação que encaminha, para fins de registro, o Ato de Revisão de Incapacidade Permanente, concedida à **Sra. C. D. S. G.**, CPF 535.XXX.XXX-00, servidora efetiva, no cargo de Professor de Educação Básica, Classe “C”, Nível “07”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta capital, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição da Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c os termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70/2012, mais as disposições do artigo 213, inciso I, da Lei Complementar nº 04/1990 e as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.12.02987, e;

**c) Determinar** ao setor competente que proceda o apensamento destes autos ao **Processo nº 52.733-5/2021**, para garantia de integridade das informações concernente ao beneficiário firmado neste Tribunal.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 14 de maio de 2025.

*(assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

